

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 019/2022
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 184/2022
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVO BÁSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ. COMPETENCIA DO LEGISLATIVO. INCLUSÃO DE ANEXO. ATRIBUIÇÕES DO CARGO. RECOIMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI ORGANICA MUNICIPAL ."

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 019/2022 oriundo do Poder Legislativo, que trata de dispor sobre a inclusão de atribuições dos cargos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, Lei 4.297/2020 e dá outras providências.

2. PARECER:

No sentido Constitucional é de frisar que Considerando que, em razão do princípio da reserva da administração, compete privativamente ao Chefe do Poder Legislativo legislar sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e cargos do Poder Legislativo.

Assim existe compatibilidade com a Lei Orgânica e Constituição Federal. Tudo isso por força da independência e autonomia gerencial que goza o Poder Legislativo, competindo-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar seu funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se mostrem necessárias e adequadas aos seus interesses.

Por outro lado, é de se frisar também que o ato não pode estar em desacordo com sua finalidade sob pena de desviar-se o gestor de sua conduta.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 019, de 2022, compreende os requisitos necessários para dispor sobre a inclusão de atribuições dos cargos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, Lei 4.297/2020 e dá outras providências.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 15 de setembro de 2022.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmgucui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 16/09/2022 10:43

Checksum: **8A40B8A2AC40147D89909CF7DDD13670BB2A9AC361445A1BE4B8F5CF37F578CC**

